



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 001/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, referente ao mandato complementar até 10/01/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº. 599/2019 e nº 658/2023 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, para o exercício do mandato complementar até janeiro de 2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, para o mandato complementar até de 10 janeiro de 2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambé do Mato Dentro/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº. 599/2019 e nº 658/2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 001/2026, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo **de conselheiro tutelar**.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

1.4. O processo destina-se à escolha de 03 (três) membros titulares e, 05 (cinco) membros suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itambé do Mato Dentro, para cumprimento do mandato complementar, no período de data da posse até 10 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2. DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO

2.1 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.1.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.2 Os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, conforme as Leis Municipais 599/2019 e 658/2023.

2.3 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	03	40 h	R\$ 2.286,90

2.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantões, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe os Artigos 48 e 49 da Lei Municipal n. 599/2019 ou a que a suceder.

2.7 A jornada do membro do Conselho Tutelar, em plantões, será compensada, com folgas.

2.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 599/2019 ou a que a suceder.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo da escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itambé do Mato Dentro ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 599/2019 e com alteração no seu artigo 34 pela Lei Municipal 653/2023

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação, aplicação de prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, de caráter eliminatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Itambé do Mato Dentro.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 599/2019, a saber:¹

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral
- II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos
- III. Estar quites com o Serviço Militar, se do sexo masculino
- IV. Estar em gozo de seus direitos políticos e com as obrigações eleitorais
- V. Residir no Município há pelo menos 1 ano;
- VI. Comprovar conclusão do Ensino Médio no ato da inscrição
- VII. Submeter-se a prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório
- VIII. Submeter-se a avaliação psicológica, de caráter eliminatório
- IX. Não ter sido penalizado, suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- XII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento atualizada
- II. Autodeclaração, sobre penalidades da lei, ou comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital. (Anexo II)
- III. Certificado de quitação eleitoral;²
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;³
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁴
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁵
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁶
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder a entrega de documento de conclusão;

¹ Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

² Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

³ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁴ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁵ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁶ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

- IX. Autodeclaração de não ter sido penalizado, suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar, sobre penalidades da lei (Anexo III)
- X. Autodeclaração de não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre penalidades da lei (Anexo IV)

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da

6.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 03 (três) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 As inscrições poderão ser realizadas presencialmente e por meio eletrônico e ficarão abertas do dia 01/06 (primeiro de junho) a 05/06 (cinco de junho) de 2026.

7.1.1- As inscrições presenciais serão realizadas nos dias 03/06/2026 e 05/06/2026 na Rua Principal, 71 – Centro – Itambé do Mato Dentro, em horário de atendimento das 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos.

7.1.2 – As inscrições por meio eletrônico ficarão abertas das 07 (sete) horas do dia 01/06 até 23:59 do dia 05/06 de 2026 e deverão ser realizadas pelo e-mail processoescolhacmdca@gmail.com, contendo todos os anexos informados nesse edital

7.1.3 – Esclarecimento de dúvidas e confirmação do recebimento das inscrições por meio eletrônico poderão ser feitas no telefone/whatsapp (31) 9 8340-9396.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição presencial os candidatos deverão apresentar a ficha de inscrição (Anexo 1) para registro da candidatura, além de cópias e originais dos documentos previstos no item 4.2 deste edital. Para a inscrição por meio eletrônico os candidatos deverão anexar, em PDF, a ficha de inscrição além dos documentos previstos no item 4.2 deste edital. A comprovação da inscrição por meio digital será por meio de mensagem enviada do e-mail informando que os anexos foram recebidos. processoescolhacmdca@gmail.com

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



7.20 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

8.1. A prova de conhecimentos específicos versará sobre o disposto nos art. 132 e art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº. 599/2019 e nº 658/2023, de caráter eliminatório, e o candidato deve alcançar 60% (sessenta por cento) para ser considerado aprovado

8.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3. A prova constará de 40 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 40 pontos.

8.4. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

8.5. A prova será realizada no dia 05/07/2026 com início às 09 (nove) horas na Escola Estadual Emídio de Salles localizada na Rua Romão Gramacho, 415 – Centro - Itambé do Mato Dentro/MG.

8.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

8.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

8.11. Será desclassificado do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 599/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.11 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.12 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 599/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.13 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) do mês de junho de 2026 (Anexo VI), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.14 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, de 08/06/2026 a 09/06/2026, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, localizada na Rua Principal, 71 - Centro admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoescolhacmdca@gmail.com.

7.15 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

7.16 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.15, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/06/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.17. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias de 16/06 a 18/06/2026, no horário de atendimento ao público, no Rua Principal, 71, - Centro – Itambé do Mato Dentro/MG, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processoescolhacmdca@gmail.com.

7.18 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (um) dia em 19/06/2026, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.19 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 22 (vinte e dois) de junho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

8.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito no campo de observação da ficha de inscrição (Anexo I), indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e site da Humana Desenvolvimento Empresarial.

8.15. A relação dos candidatos aprovados será publicada conforme cronograma (Anexo VI), no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no site da Humana Desenvolvimento e com cópia para o Ministério Público.

9. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

9.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

9.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 06/07/2026, na Humana Desenvolvimento no endereço Rua dos Operários, 98, Centro, Itabira/MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 3.1 VIII.

9.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

9.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

9.6. Finalizadas as etapas da prova e da avaliação psicológica, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 (sete) de julho de 2026 (Anexo VI), com informação da data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral.

9.7. A lista final dos candidatos habilitados será publicada no dia 09/07/2026 no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e no da Humana Desenvolvimento Empresarial, com cópia para o Ministério Público.

10. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

10.1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 11 (onze) de julho de 2026.

10.1.2 Em reunião própria, no dia 11/07/2026, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

10.1.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

10.1.4. O candidato que não comparecer à reunião acorderá tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

10.1.5. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

10.1.6. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e no site da Humana Desenvolvimento Empresarial.

10.2. Da Candidatura

10.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

10.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

10.3. Dos Votantes

10.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

10.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

10.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

10.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

10.4. Da Campanha Eleitoral

10.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 9.7 deste edital. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.4.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

10.4.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.4.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.4.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.4.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

10.4.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.4.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.4.11 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.4.12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.4.13 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.4.14 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.4.15 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.4.16 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.4.17 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.4.18 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.4.19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 11/07/2026.

10.5 Das Penalidades

10.5.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

10.5.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, de acordo com o formulário recurso (Anexo V), dentro do prazo.

10.5.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

10.5.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.5.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

10.5.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10.6. Da votação

10.6.1. A votação ocorrerá no dia 09 de agosto de 2026, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado até o dia 31/07/2026, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

(CRAS), na página eletrônica da Prefeitura Municipal e no site da Humana Desenvolvimento Empresarial.

- a) Às 08h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.6.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

10.7. Do processo de votação

10.7.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.7.2 A eleição será realizada no dia 09 de agosto de 2026, das 08h às 17h.

10.7.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 31/07/2026 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.7.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.7.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.7.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.7.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.7.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.7.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.7.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.7.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.7.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

10.7.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.7.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.7.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.7.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.7.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.7.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.7.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 31/07/2026.

10.8. Da mesa de votação

10.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

10.8.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.8.3 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.8.4 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.8.5 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.8.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.8.7 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- IV. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- V. O cônjuge ou o companheiro do candidato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

VI. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.8.9 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 31/07/2026.

10.8.10 Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

10.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

10.9.1 A apuração dar-se-á no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.9.5 Os três candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.9.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 10/08/2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados imediatamente após a homologação final do processo suplementar pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá imediatamente após a homologação final do processo de escolha suplementar, para complementação do mandato vigente até janeiro de 2028.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DOS RECURSOS

12.1. Será admitido recurso entregue dentro do prazo de acordo com o cronograma quando:

- a) Inscrição/Entrega de documentos;
- b) Prova de conhecimento;
- c) Avaliação Psicológica;
- d) Eleição dos candidatos;
- e) Resultado final.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de acordo estabelecido no cronograma (ANEXO VI) que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, prova de conhecimento, avaliação psicológica, eleição dos candidatos e publicação do resultado final)

12.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

12.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.4. Os recursos deverão ser enviados como anexo no e-mail processoescolhaemdca@gmail.com, em PDF, ou ser entregue o original em envelope lacrado na Humana Desenvolvimento, situada na Rua Dos Operários, 98, 4º andar, Centro, Itabira / MG, conforme modelo do ANEXO V,

12.5. Os candidatos que entregarão presencialmente, deverão apresentar uma cópia do mesmo para ter o comprovante de que a empresa Humana Desenvolvimento Empresarial recebeu o recurso. Os recursos deverão ser digitados e assinados pelo candidato.

12.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

12.7. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.8. Quanto ao recurso referente ao item 13.1, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme o Anexo V.

12.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-**

CNPJ 18.299.537/0001-60

12.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

12.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

12.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

12.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12.13. Na ocorrência do disposto nos itens 12.9 e 12.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

12.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal, no site da Humana Desenvolvimento e na sede do CMDCA no endereço Rua Principal Nº72 Centro e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias.

13.2 O resultado da eleição será publicado no dia 10/08/2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.3 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados imediatamente após a homologação final do processo suplementar pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

13.4 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá imediatamente após a homologação final do processo de escolha suplementar, para complementação do mandato vigente até janeiro de 2028.

13.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

13.7 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

13.8. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

13.9. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

13.10. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 03 (três) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

13.10.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.10.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

13.10.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

13.10.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.11. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

13.12. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

13.13. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

13.14. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13.15. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

- 14.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- 14.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 14.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 14.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e no site da Humana Desenvolvimento Empresarial.
- 14.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 14.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 14.7. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
- 14.8. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 599/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 14.9 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 14.10 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 14.11 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 14.12 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

14.13 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.14 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.15 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.16 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.17 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itabira para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé do Mato Dentro, 26 de maio de 2026.

Alexsandra Maria Chaves

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição:			
DADOS PESSOAIS			
Nome Completo:			
Data de Nascimento: / /		Idade:	
Estado Civil:		Sexo:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Possui filhos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão: / /	
CPF:	Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Endereço:	Nº:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone (residencial):	Celular: ()		
Telefone (recado):	E-mail:		
Nome da Mãe:			
Nome do Pai:			
VÍNCULO EMPREGATÍCIO			
Atualmente, possui vínculo empregatício: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			
Função:	Empresa:		
ESCOLARIDADE			
Escolaridade:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

OBSERVAÇÃO

(Preencher este campo caso necessite de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova e da avaliação psicológica, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, os quais serão atendidos dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade)

Declaro estar ciente com as exigências contidas no edital e que estou de acordo com as regulamentações nele contidas, bem como estou ciente de que constatada a inexatidão das alternativas e irregularidades de documentos, ainda que comprovados posteriormente, serei eliminado do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da minha inscrição.

Itambé do Mato Dentro, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Comprovante de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itambé do Mato Dentro

Nº da Inscrição: _____ Nome do Candidato: _____

Data da Inscrição: __/__/__ Recebido por: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-
CNPJ 18.299.537/0001-60

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, RG
_____, CPF _____, declaro, para todos os fins e a quem
possa interessar ser residente e domiciliado pelo menos 01 (um) no seguinte endereço
_____.

Em conformidade aos Arts. 2º e 3º da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983, declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas no presente poderá ensejar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas na legislação brasileira, inclusive aquelas referentes ao delito de falsidade ideológica.

Por ser verdade, assino esta declaração.

Itambé do Mato Dentro, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR ENQUADRADO
NOS IMPEDIMENTOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90
E DA LEI MUNICIPAL Nº 599/2019**

Eu _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, RG
_____, CPF _____, declaro, para fins de participação no
Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itambé do
Mato Dentro/MG, referente ao mandato complementar até janeiro de 2028 não ter sido
penalizado, suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar, sobre penalidades
da lei.

Em conformidade aos Arts. 2º e 3º da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983, declaro,
ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas no presente poderá ensejar
a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas na legislação brasileira,
inclusive aquelas referentes ao delito de falsidade ideológica.

Por ser verdade, assino esta declaração.

Itambé do Mato Dentro, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE NÃO SER MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Eu _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, RG
_____, CPF _____, declaro, para fins de participação no
Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itambé do
Mato Dentro/MG, referente ao mandato complementar até janeiro de 2028 não ser membro do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde o momento da publicação
deste Edital, sobre penalidades da lei.

Em conformidade aos Arts. 2º e 3º da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983, declaro,
ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas no presente poderá ensejar
a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas na legislação brasileira,
inclusive aquelas referentes ao delito de falsidade ideológica.

Por ser verdade, assino esta declaração.

Itambé do Mato Dentro, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

ANEXO V – FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome Completo:	
RG:	CPF:

1 - Assinale com “X” a etapa do Processo Seletivo Simplificado recorrida:

- () Inscrição / Recolhimento dos documentos
- () Prova de Conhecimento
- () Avaliação Psicológica
- () Eleição dos candidatos
- () Resultado Final

2 - Orientações gerais de preenchimento:

- a) Preencha todos os campos do formulário;
- b) Escreva com clareza e coesão os campos da Justificativa e Informações Adicionais;
- c) Date e Assine o Formulário;
- d) Siga as Instruções do Edital, não ultrapasse a data limite de entrega do Recurso;
- e) Preencher o recurso em 02 vias, das quais 01 será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

3 - Objeto do Recurso:

4 - Justificativa/Fundamentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

5 - Informações Adicionais:

Itambé do Mato Dentro _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

VI - CRONOGRAMA

Data	Etapa
26/05/2026	Publicação do Edital
01/06 a 05/06/2026	Prazo para registro das candidaturas (item 7.1)
03/06 e 05/06/2026	Datas das inscrições presenciais (item 7.1.1)
08/06 a 09/06/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.14)
10/06 a 11/06/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.15)
12/06 a 15/06/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.16)
16/06 e 18/06/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.17)
19/06/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.18)
22/06/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.19)
26/06 a 27/06/2026	Capacitação anterior a aplicação da Prova
05/07/2026	Aplicação da prova (item 8.5)
06/07/2026	Aplicação da Avaliação Psicológica (item 9.2)
07/07/2026	Publicação dos resultados da prova e da avaliação psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 9.6))
09/07/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 9.7)
11/07/2026	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 10)
11/07/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (item 10.4)
11/07/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas (item 10.4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CNPJ 18.299.537/0001-60

31/07/2026	Divulgação dos locais de votação (item 10.6)
09/08/2026	Eleição (item 10.6.1)
10/08/2026	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)